

Conselheiros que estando eu sábadado na Conta-
 doria Geral, em trabalhos de apuração do montan-
 te dos recursos entregues a esta Universidade,
 durante o ano de 1958 (hum mil novecentos e
 cincoenta e oito), fui comunicado pelo Sr. Lemos,
 na frente do Sr. Contador Geral Miguel Albuquerque,
 que esta Universidade teria recebido durante
 o ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), extra-
 orçamentariamente - a quantia de Cr\$ 5.000.000,00
 além das verbas orçamentarias de Cr\$ 12.000.000,00
 e Cr\$ 100.000.000,00, de juros de apólices e subvenções
 respectivamente. Como eu puzesse em dúvida essa
 informação, retrucou-me o referido senhor que os re-
 cibos estavam por mim assinados. Como eu negasse
 trouxe-me ele a seguinte informação: Débito extra-
 orçamentario. Transferido para Antonio Machado pelo
 Banco do Comercio da Producao; em 31.5.1960 -
 Cr\$ 4.000.000,00, idem idem para Escola de De-
 terminaria - Cr\$ 1.000.000,00 em 25-1-1961. Total: -
 Cr\$ 5.000.000,00 - É evidente que houve confusão
 entre Antonio Machado e Gerardo Machado. Sur-
 prezo constatei que nas referidas datas estava
 eu solicitando ao Sr. Governador do Estado -
 na primeira - uma verba extraordinaria de
 Cr\$ 2.000.000,00 para a mudanca da ESV - na
 segunda - para pagamento aos servidores
 da UREM, de diferenca de vencimentos a que
 tinham direito pela Lei 2.473, que me
 foram negadas. Considero estes fatos uma
 desconsideração à pessoa do Reitor feita
 por autoridades do Estado e pelo Diretor da
 ESV, principalmente deste último, que alegando
 insuficiência de recursos para colocar

a ESV em funcionamento em suas novas instalações, forçamos, afim de evitar mal maior, a comprar para aquela unidade materiais que foram pagos por verba destinada a Rectoria e que a ela fazem falta. Isto de acordo com o artigo da Lei 272. Entre tanto julgo que deste Conselho deve partir um pronunciamento categorico a respeito destas irregularidades, ainda nesta reuniao, portanto, digo porquanto tenho proclamado que prestamos conta integralmente das verbas recebidas em 1960. Após a exposicao pelo Sr. Presidente, o Diretor da ESV, informa que desconhece este assunto, e que as contas da ESV da outra gestao foram liquidadas antes de assumir a direcao desta Escola. Solicita se possivel uma copia desta comunicacao e se possivel tambem, uma copia da resolucao do Conselho. Com a saida do Diretor da ESV, o Presidente passa a distribuir os processos para as Comissoes, afim de realizarem seus estudos, e suspende a reuniao. - Aos 16:00 horas do dia doze de setembro de mil novecentos e sessenta e duas, o Presidente dá por reabertos os trabalhos do Conselho Universitario, com a presenca de todos os Conselheiros presentes no inicio da reuniao, mais o Conselheiro Waldemar Cardoso. Com a aquisiçao do Conselho foi modificada a pauta, sendo colocado em discussao o processo de Tempo Integral. O Conselheiro José Nicolau de Faria pede vistas do Integral processo. Colocado em discussao o processo referente ao Pedido de Reexame de Biogeoquímica.

Reexame
de
Biogeoquímica

Quem...

que é aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Jurisprudência baseado nos termos: "a Comissão de Legislação local e Jurisprudência em vista das argumentações não justificarem a anulação do exame, e' de parecer que se archive o processo." O Presidente coloca em discussão o processo Estatutos da Associação Athletica Academica Carlos S. Scholotfeldt sendo aprovado por unanimidade o parecer da A.A.A da Comissão de Legislação e Jurisprudência, expressos nos termos: "a Comissão de Legislação e Jurisprudência baseada na resolução do Conselho Universitario de processo penalmente referente aos Estatutos da Associação Athletica Academica (Ata da 86ª reunião págs 38 verso, 4º livro de atas), e' de parecer que o processo siga o mesmo encaminhamento deste". O Presidente tendo em vista esta resolução do Conselho, informa que já foi nomeada uma Comissão para coordenar este assunto. E' colocado em discussão o processo referente a Abono de Faltas de Alunos, sendo aprovado por unanimidade o parecer seguinte: "a Comissão de Legislação e Jurisprudência e' de parecer que o processo volte à Escola Superior de Agricultura para um julgamento pelo seu órgão competente".

O Senhor Presidente informa ao Conselho, que em vista da escassez de tempo, que assinou um Convênio com a Secretaria da Agricultura de Minas Gerais, sobre o Parque de Coronel Fabriciano, esclarecendo as vantagens para a UEMG, e especialmente para a Escola Nacional de Florestas, a experimentação e conservação das reservas florestais. O Presidente informa e comunica ao Conselho

lho o seguinte: "Comunico aos Senhores Conselheiros ^{Consejos} que o Fundo Especial das Nações Unidas, os ditos ^{do} Ministerios da Agricultura, e Educacao e Cultura sobre desejam fazer um Convênio com a Universi-Convênio dade Rural para instalação e ampliação da Escola Nacional de Florestas, no valor de — US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dolares). Este Convênio terá a UREM a responsabilidade de Crp 10.000.000,00 anuais, quantia esta que o Sr. Governador do Estado prometeu incluir nos orçamentos para os próximos 5 anos. Não havendo outra responsabilidade para a UREM, solicito autorização ao Conselho para assinar o Convênio com aquelas entidades, por ser de vital ^{esse} vital para a Escola Nacional de Florestas". Esta communicação é aprovada pelo Conselho.

O Presidente apresenta o Processo referente ^{Inst. 6 de} a Prestação de Contas, da Lei 1.509, EP 26336 ^{contas} Lei referente a diferença de vencimentos autorizados 1.509 por esta lei. Explica que a quantia referente a este crédito extraordinario já estava totalmente aplicada desde quando assumiu a chefia do Serviço de Extensões e somente agora, depois de pesquisas nas prestações de contas das Unidades, porquanto os comprovantes destas verbas estavam misturadas com os comprovantes de verbas ordinarias. Depois de lido o parecer da Comissão de Finanças nos termos "As contas relativas aos pagamentos de diferença de vencimentos, face à Lei 1.509, no ano de 1957, são apresentadas em processos correspondentes a cada Instituição da UREM. Tais contas somam: Reitoria — Crp 809.402,40 Escola Superior de Ciências Domesticas — Crp 81.116,50 — Serviço

Inveniente

de Extensões Crp 62.600,00. Serviços de Experimentações e Pesquisas - Crp 1.134.972,00. Escola Superior de Veterinária - Crp 1.824.629,80 - Escola Superior de Agricultura Crp 4.639.703,60 - Roma Crp 8.552.424,00. Verifica-se que a Reitoria, a Escola Superior de Ciências Domésticas, e o Serviço de Extensões contam com o saldo de Crp 4.763,40 e a Escola Superior de Agricultura de Crp 71.424,80. ambas as importâncias devem ser recolhidas à Secretaria das Finanças, com o que se fará a prestação exata do número recebido. A Escola Superior de Veterinária apresentou contas a maior de Crp 94,00. A Comissão é pela aceitação e aprovação dessas contas e pelo envio dos respectivos comprovantes, reunidos nos processos acima enumerados, à Secretaria das Finanças, com ofícios explicativos.," colocados em discussões e votações foi aprovados por unanimidade. Em seguida, Presto, e o presidente apresenta o processo de prestação de contas de contas da Lei 1509 - EP - 26337, para Lei 1509 pagamento de diferença de vencimentos da EMAF e faz explicações: a verba não foi utilizada porquanto a diferença de vencimentos foi paga com recursos normais daquela unidade e a comprovação dos pagamentos já foi feita perante os órgãos da Secretaria das Finanças. Nenhuma culpa cabe à Direção da EMAF porquanto somente depois que assumi a Reitoria é que a aquela unidade soube da existência desta verba. Colocados em discussões e em seguida em votações é aprovado o parecer digo, aprovado por unanimidade, o parecer

da Comissão de Finanças no seguinte teor:

"A Comissão de Finanças opinou no sentido de restituir à Secretaria das Finanças a quantia de Cr\$ 947.211,00, uma vez que o emprego dela deveria ter vinculação própria e currial, entretanto, que feito o recolhimento, a Rectoria terá de fazer a prestação de contas mediante o competente comprovante que lhe será entregue." O Presidente apresentou o processo referente a prestação de contas, de contas, Contas, da Lei 2173, decreto 5941, que Lei 2173 após discursos e votações é aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Finanças, no seguinte teor: "Estas presentes os processos de prestação de contas, relativos ao pagamento de diferença de vencimentos ao pessoal da URCUS, face ao crédito especial aberto pelo decreto 5941, de 4/10/1960, no valor de Cr\$ 7.733.064,80. As contas são discriminadas nessa ordem: Rectoria - Cr\$ 515.294,50 Escola Superior de Agricultura - Cr\$ 283.403,70, digo ESA - Cr\$ 3.283.403,70 - ESVA Cr\$ 1.278.225,10 - ESCD - Cr\$ 465.772,40 - S. Extensas - 60.834,10 - SEP - Cr\$ 1.271.819,50 - EMAT - Cr\$ 836.865,40 total - Cr\$ 7.411.914,70. Resta o saldo da quantia de Cr\$ 321.150,10, que deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado. A Comissão é favorável a aceitação das contas e envio delas à Secretaria das Finanças, mediante ofício detalhado." É colocado em discussão a prestação de contas, da Lei 2.173, decreto 5940, de 4/10/1960. lido Lei 2173 o parecer da Comissão de Finanças

Memórias

baseados nos termos seguintes: « A Comissão de Finanças examinou as contas relativas ao pagamento de diferença de vencimentos às unidades da ULERS, despesas ocorridas por conta do crédito especial, aberto pelo Decreto n. 5940, de 4/40/1960, no total de — Crp 29.938.028,40. Houve o saldo da importância de Crp 1.748.195,90, que deve ser recolhido à Secretaria das Finanças, com o que se encerrará o (p) suprimento recebido.

Os comprovantes acham-se em sete processos assim discriminados: Retoria - Crp 2.220.343,50
 ESA - Crp 12.133.913,30 — ESU - Crp 5.362.237,00 —
 ESCD - Crp 722.493,70 — S. Extensas - Crp 276.724,80
 SEP - Crp 4.351.564,20 — EMAF - Crp 3.152.559,00.
 Total - Crp 28.240.832,50. A Comissão opina

favoravelmente no sentido de serem aprovadas as contas e envio delas, com ofício explicativo, à Secretaria das Finanças; » foi o mesmo aprovado por unanimidade.

O Presidente apresenta o processo referente à prestação de contas, da Subseção de Contas da EMAF. Foi aprovado por unanimidade

o parecer da Comissão de Finanças com EMAF

o seguinte teor: « A Comissão de Finanças examinou a prestação de contas, referentes à verba de Crp 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), rubrica "Subseção", constante do orçamento do exercício de 1959, atribuída à Escola Média de Agricultura de Florestal.

As contas estão reunidas em quatro processos, assim distribuídos: Volume 1 - Crp 5.567.069,00
 Volume 2 - Crp 1.163.258,30 - Volume 3 - Crp 1.261.295,70

Volume 4 — exp 8.377,00 — Total exp 8.000.000,00 —

A Comissão julga que as contas estas em condições de serem aceites e aprovadas pelo Conselho, com a remessa, mediante Officio do Magnifico Reitor, à Secretaria das Finanças. Pedidos e' o que lhe parece." Colocados em discussões dos Parg. o processo referente aos pedidos dos Profensores memoria José Pompeu memoria e Leonidas Machado, o Leonidas Conselho José Joaquim Tavares pede vistas Machado do processo. O Presidente apresenta o processo referente a Caixa de Socorro D. Silverio, que após Caixa de discussões e' aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Finanças, no seguinte teor: "Somos D. Silverio de parecer que a Caixa de Socorro D. Silverio está em condições de ser reconhecida. Recomendamos a autorização da subvenção e sugerimos que seja delegada competência ao Reitor para sua aplicação nos moldes em que foi solicitada." Instalação do processo referente a Comprovação de despesas do Exercício de 1960, no total de exp 2.430.352,70 ESA, exercício recebeu a aprovação unanime, do parecer da Comissão de Finanças no seguinte teor:

"A Comissão de Finanças e' de parecer, que o processo de prestação de contas de Escola Superior de Agricultura, seja devolvido para apresentação conjunta com as Contas ainda não aprovadas, nos termos da ata anterior." Com referência à comunicação do Sr. Presidente solicitando de (uma) um pronunciamento do Conselho, no que diz respeito a recebimento de ver. honorarias extraordinarias, o Conselho aprova por unanimidade o parecer da Comissão de Finanças com o seguinte teor: "Sugere, face à comun-

unicões do Magnifico Rector, que se dirige ao Exmo. Sr. Contador Geral do Estado solicitando-lhe os necessarios esclarecimentos a respeito das quantias de Cr\$ 4.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, respectivamente, atribuidas em 34/5/1960 e 25/1/1961, ambas debitadas à UREM. A Comissao julga necessario obter, com a possivel urgencia, tais esclarecimentos, porquanto nao consta na Contadoria de UREM, a entrada de tais importancias, a fim de que o Conselho possa exercer as suas atribuicoes a respeito." Em tempo. Na Folha Correção 59 verso, alinea 34, onde se lê o Concellho José Nicolau de Faria, lê-se o Concellho José Joaquim Favares. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declara encerrada a presente reunião, e do que se passou lavrei a presente ata que depois de lida, se aprovada será assinada. Belo Horizonte, doze de setembro de 1964. Em tempo. onde se lê, na página 27, digo página 60 verso, alinea 27: ordinaria. - lê-se: foi possível organizar o processo. Grande

permanência - G. Bayle

José Rodolfo Torres
Messaia

Maria das Dores de Carvalho Ferreira
José Rodolfo Torres
Vicente de Paulo Machado

Paulo Rufino Silva

José Nicolau
José Favares
Thibau